



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

Súmula nº 63

ENUNCIADO: Os empréstimos concedidos na modalidade “Cartão de Crédito Consignado” são revestidos de abusividade, em ofensa ao CDC, por tornarem a dívida impagável em virtude do refinanciamento mensal, pelo desconto apenas da parcela mínima devendo receber o tratamento de crédito pessoal consignado, com taxa de juros que represente a média do mercado de tais operações, ensejando o abatimento no valor devido, declaração de quitação do contrato ou a necessidade de devolução do excedente, de forma simples ou em dobro, podendo haver condenação em reparação por danos morais, conforme o caso concreto.

DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

PRECEDENTES: AC 0256416-88.2011.8.09.0067; AC 0267786-73.2015.8.09.0051; AC 0185181-11.2012.8.09.0137; AC 0093499-05.2013.8.09.0051; AC 0072569-58.2016.8.09.0051; AC 0208568-69.2016.8.09.0087; AC 304438-70.2015.8.09.0087.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente